

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-007/2022**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL**

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadrará nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei nº Lei 8.666/1993.

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa ou representante comercial exclusivo, convindo destacar:

Art 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes


O caso em pauta é a contratação de serviços cartorários para registro e regularização dos conselhos escolares do município de Barcarena. Decorre que, em razão de existir um único Cartório neste Município que presta os serviços requisitados pela Secretaria de Educação, inviabilizando a competição, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, a contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para a emissão dos documentos necessários para a regularização dos conselhos escolares já existentes e registro dos novos.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

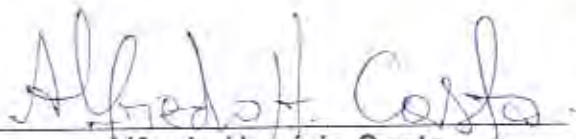
A escolha recaiu a favor do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BARCARENA, através da Oficiala Registradora e Tabeliã Tatiana Mizrahi Suster, pois é a única que possui autorização para desempenhar as funções de Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme portaria conjunta nº 160/2018-CJRMB/CJCI. As referidas documentações mencionadas estão anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação 6-007/2022.

Barcarena/PA, 9 de junho de 2022




---

**Waldemar Cardoso Nery Júnior**  
Presidente - CPL  
Decreto nº 0276/2022- GPMB



---

**Alfredo Honório Costa**  
1º membro



---

**Rodrigo Dutra da Fonseca**  
2º membro